



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	TC-00004367.989.20-9
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ COMPANHIA DE SERVIÇO DE AGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG▪ ADVOGADO: HAILTON RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/SP 233.885) / WALDOMIRO MAY JUNIOR (OAB/SP 328.832)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ LUCIANO NUCCI PASSONI – Diretor Presidente - Período : 01.01.2020 a 10.05.2020 e, 31.05.2020 a 12.07.2020.▪ ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS - Substituto - Período : 11.05.2020 a 30.05.2020▪ MIGUEL SAMPAIO JUNIOR – Diretor Presidente - Período : 13.07.2020 a 31.12.2020
EXERCÍCIO:	2020
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UR-03 - Unidade Regional de Campinas

Em exame as contas anuais de 2020 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, Sociedade de Economia Mista independente instituída pela Lei Municipal n.º 3.933/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 8.434/2018, regida pela Lei n.º 6.404/76 e pela Lei n.º 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis, sendo que o Estatuto Social foi devidamente aprovado.

A Fiscalização apontou diversas ocorrências sintetizadas na conclusão de seu relatório de acompanhamento semestral (Evento 12.1) e no relatório de fechamento do exercício (Evento 54.1).

Os responsáveis e o órgão foram regularmente notificados a tomar conhecimento do laudo da inspeção e ofertar suas alegações a respeito

(Notificações no evento 15.1, 58.1 e 66.1, e justificativas nos Eventos 28.1, 73.1 e 73.2).

Descrevo a seguir, resumidamente, as censuras da inspeção e as justificativas ofertadas.

- No Relatório de Acompanhamento Semestral

- ITEM C.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A sociedade de economia mista não formalizou o plano de negócios e estratégia de longo prazo, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;

Justificativa: A defesa encaminha endereço de sítio eletrônico contendo o plano de negócios e estratégia de longo prazo, informa também que este não fora fornecido à fiscalização pois houve um equívoco no entendimento quanto ao documento solicitado.

- ITEM C.6 – ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE INVESTIMENTO:

A sociedade de economia mista não elaborou plano de investimento para o exercício em andamento descumprindo do art. 1º, §7º, inciso II da Lei das Estatais;

Justificativa: Informou a defesa que o plano de investimento é parte do relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos fornecidos à fiscalização e que foram novamente juntados à justificativa.

- No Relatório de Fechamento do Exercício

B.1. CORPO DIRETIVO e B.3. DIRETORIA

De acordo com o preceituado no artigo 21 do Estatuto (Fls. 09 e 10 do Arquivo 015 do evento 42), s.m.j., não restou comprovada a observância de alguns requisitos obrigatórios para a investidura de alguns diretores, tais como aqueles constantes dos incisos II e III do artigo 21, haja vista que, considerada a área de formação do Diretor de Manejo de Resíduos, Planejamento e Meio Ambiente (engenharia mecânica) e, do Diretor Administrativo e Financeiro (Ciência da computação) – ambos nomeados em 01/12/2020, não é possível aferir a compatibilidade entre a formação acadêmica e o cargo para o qual foram indicados, restando comprometida, por conseguinte, a presunção de notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foram indicados.

Justificativa: Sobre as alegações de possível incompatibilidade de formação e experiência profissional a defesa informa a qualificação dos diretores

em comento, reportando os trabalhos que executaram e sua experiência profissional, inclusive do Diretor Financeiro, que apesar da formação acadêmica em Ciência da Computação, possui pós-graduação em Controladoria e Finanças com um total de 480 horas.

C.2.1 DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

O serviço prestado se manteve na mesma situação advinda do exercício de 2017, com pequenos acréscimos do percentual relativo ao sistema de abastecimento de água e aos resíduos destinados a aterro sanitário;

No exercício fiscalizado praticamente não houve investimentos pela Companhia, restringindo-se o investimento apenas ao sistema de abastecimento de água, não se verificando qualquer investimento no sistema de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

Justificativa: Os investimentos realizados no sistema de tratamento e abastecimento de água referem-se a substituições e manutenção da rede distribuidora de água e melhorias neste sistema. Em relação ao descarte de resíduos sólidos, argumenta a defesa que não houve significativa mudança no volume de resíduos que justificasse um investimento neste momento. Por esta razão, entende a Companhia que os investimentos realizados foram os necessários para atender suas demandas e finalidades. Ademais, a defesa aduz à existência de ação de tutela feita pelo Ministério Público pela extinção da PPP, o que impede, judicialmente, que a Companhia realize maiores investimentos.

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Inconsistências nas informações prestadas pela Origem, tanto ao sistema AUDESP como no quadro de pessoal, haja vista que 03 cargos se apresentam com indicação de número de vagas providas em quantidade superior ao total de vagas existentes, tais como: Agente de Saneamento, Ajudante Geral e Oficial de Serviços de Saneamento, restando comprometida a fidedignidade da informação.

Justificativa: A existência de quantitativo de funcionários acima do número de vagas se deu pela reestruturação dos cargos feita pela Portaria nº 10.00/173/14, e pelo efeito da Parceria Público Privada para o tratamento de esgoto, alguns funcionários foram realocados, causando esse excesso. Informa também que o apontamento já está sendo solucionado dentro das limitações impostas pelo direito administrativo, devido às especificidades do caso.

C.3.1.2. DOS DIRETORES ADMITIDOS

Possível inobservância do preceituado nos incisos II e III do artigo 21 do Estatuto, haja vista que, considerada a área de formação do Diretor de Manejo de resíduos, Planejamento e Meio Ambiente (engenharia mecânica) e, do Diretor Administrativo e Financeiro (Ciência da computação) não é possível aferir a compatibilidade entre a formação acadêmica e o cargo para o qual foram indicados, restando comprometida, por conseguinte, a presunção de notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foram indicados.

Justificativa: Conforme o informado e argumentado no item B.1 – Corpo Diretivo e B.3 – Diretoria.

C.3.1.3. DA PORTARIA NORMATIVA Nº 10.00/003/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Possibilidade de nomeação ou indicação de pessoas com nível médio de escolaridade para cargos de direção/chefia/gerência, contrariando entendimento desta C. Corte de Contas;

Criação de 05 cargos também comissionados para assessorar os Diretores, s.m.j., sem observância do disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

Justificativa: Quanto à indicação de pessoas com nível médio de escolaridade para cargos de direção/chefia/gerência, a Companhia esclarece que são ocupados por empregados públicos devidamente concursados e que adotará as providências que se fizerem necessárias para a correção, tendo em vista se tratar de avaliação pormenorizada.

C.3.1.4. DAS HORAS EXTRAS

Horas extras com justificativas genéricas, sendo algumas sem justificativa, e realizadas de forma contumaz e rotineira, não denotando a imprescindibilidade do serviço.

Justificativa: A SAEG é uma empresa de prestação de serviços públicos cuja oferta ocorre 24 horas por dia, e por esta razão não pode haver interrupções no fornecimento. Argumenta que atua com equipe enxuta, e que esta característica ocasiona a manutenção de uma equipe sempre pronta a atender aos problemas emergenciais e nos plantões aos finais de semana. Para reduzir essa demanda a SAEG informa que está realizando concursos públicos com a intenção de ampliar seu quadro de pessoal.

C.3.2. ENCARGOS SOCIAIS

Algumas parcelas devidas foram pagas com atraso no decorrer do exercício.

Especificamente quanto aos parcelamentos, alguns comprovantes não foram apresentados.

Justificativa: Informou a SAEG que houve a postergação do prazo para pagamento destes tributos conforme Portaria ME nº139/2020 e 245/2020, e que além destas portarias houve uma queda de arrecadação no período, informou também que os pagamentos se encontram quitados, inclusive os parcelamentos.

C.3.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Constatada, pela auditoria interna, diferença em saldo de estoque bem como ausência de inventário físico de estoque;

O inventário dos bens do imobilizado apresentou um saldo total de R\$14.706.379,25, valor este que diverge daquele constante do Balanço Patrimonial, no montante de R\$ 5.594.097,00, ainda que considerado o valor de depreciação e amortização (de (-) R\$ 4.745.969,00).

Justificativa: O controle de Bens Patrimoniais é realizado atualmente com o auxílio de sistemas automatizados de entrada e saída, e que tais divergências estão sendo apuradas para que no exercício de 2021 não se repitam.

C.4.1. DAS COMPRAS DIRETAS

Ausência de formalização de Termo de Ciência e de Notificação quando da assinatura de termo aditivo;

Contratação direta sem comprovação de tratar-se da proposta mais vantajosa, em violação ao disposto no caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Justificativa: Em relação ao Termo de Ciência e Notificação a Companhia informa que se utiliza do instrumento em todos os Contratos firmados e que no Termo Aditivo em comento não julgou necessário tendo em vista se tratar de um aditamento de prazo e quantidade, mantendo-se as demais disposições.

Sobre a contratação direta, argumenta que a CODESG – Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, por se tratar de Empresa Pública, cumpre os requisitos da referida Lei Federal, inclusive no que tange a vantagem econômica da contratação.

C.6. CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP

Apurações em sindicância concluíram pelo descumprimento de Cláusula contratual pela empresa contratada, em virtude de transferência de participação da entidade controladora para outro grupo empresarial, sem anuência da SAEG.

Justificativa: A SAEG instaurou processo administrativo por meio da Portaria nº 10.00/048/2021, emitindo parecer favorável pela caducidade por descumprimento de cláusula contratual. Após tramitação judicial, e a resignação da empresa contratada, dado o devido processo legal e direito de contraditório, a questão está pendente de decisão em recurso impetrado pela Municipalidade. Esclarece também que o referido contrato está em discussão em Tribunal Arbitral (procedimento arbitral nº15/2021/SEC2). O contrato também está sob análise neste Tribunal de Contas sob nº TC-1415/007/08.

C.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A cronologia de pagamentos restou afetada, em virtude de alguns pagamentos de encargos sociais terem sido realizados com atraso.

Justificativa: Conforme justificativas ao item C.3.2.

C.9.4 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Resultado negativo do exercício, no total de (-)R\$ 169.815,85.

Justificativa: A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DPML) foi retificada em 2020 para corrigir uma impropriedade na demonstração do ano de 2018, conforme orientação da auditoria externa.

C.9.5 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Houve redução do ativo (de 11,62%) em relação ao exercício anterior em virtude da diminuição da disponibilidade de Caixa.

Justificativa: Os valores constantes nas disponibilidades de Caixa foram utilizadas para pagamento de dívidas de impostos e fornecedores. Em relação ao aumento das contas a receber deu-se em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus que aumentou a dificuldade das famílias em honrar com as taxas, ainda conforme a emergência, no município ficou proibido o corte do fornecimento de água, o que acarretou aumento dos valores a receber.

C.9.6 – DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

Os índices de liquidez se mostraram insuficientes.

Justificativa: Ressaltam novamente que a situação de emergência vivida pelo mundo, da Pandemia do Novo Coronavírus, aumentando o

desemprego e afetando a fonte de renda de grande parte das famílias, o que contribui para estes índices. Ademais, a defesa informa que a agência reguladora, ARSAEG, indeferiu vários pedidos para reajuste tarifário, o que contribuiu para que as receitas não acompanhassem as despesas e os índices fossem afetados. Dito isto o contrato com a ARSAEG fora rescindido, sendo firmado um novo com a agência ARSESP, conforme Deliberação ARSESP nº 1188 de 15/07/2021.

C.10 – DESPESAS CORRENTES / DESPESAS OPERACIONAIS / CUSTOS

Do total despendido pelo órgão, 61,40% não se relacionam com suas finalidades estatutárias.

Justificativa: A SAEG aponta que houve um equívoco da fiscalização tendo em vista que, conforme tabelas juntadas aos autos, a atividade fim no exercício de 2020 compreendeu 61,40%, enquanto atividades meio 38,60%.

C.10.1 – DESPESAS COM PUBLICIDADE E PATROCÍNIO

As despesas com publicidade e patrocínio realizadas pela sociedade de economia mista no exercício de 2020 ultrapassaram a média dos últimos 3 (três) exercícios, descumprindo a vedação contida no artigo 93, §2º, da Lei das Estatais e, contrariando a informação encartada no arquivo 022 do evento 42, sendo informado pela Origem que tais despesas se referem a publicações oficiais obrigatórias (Demonstrações Contábeis), motivo pelo qual, s.m.j, entendemos não descumprida a Lei Federal nº 13.303/2016.

Justificativas: A SAEG mantém o parecer no sentido de entender que não houve descumprimento da Lei Federal 13.303/2016.

C.10.2 – DOS ADIANTAMENTOS

Despesas sem justificativa;

Falta de assinatura no anverso dos documentos de despesa pelo responsável pelo adiantamento, restando desatendida a Portaria Administrativa nº 10.00/050/17 em seu inciso II do artigo 2º;

Conforme apontamento constante do relatório de Auditoria Interna, existência de desconformidades na gestão das despesas de pronto pagamento e nas despesas de viagens de 2020, em virtude de tais despesas não se enquadrarem em gastos em que podem ser utilizados os suprimentos de fundo;

Justificativa: Notícia que fora instituído o Controle Interno para coordenar todos os processos, bem como estabelecer normas e regulamentos

quanto ao adiantamento.

D.2. AUDITORIA INTERNA

Desconformidades na gestão das despesas de pronto pagamento e nas despesas de viagens de 2020;

Justificativa: Conforme argumentado no item C.10.2.

Falta de entrega da EFD-Contribuições durante todo o exercício, que pode gerar despesas futuras com multas para a Companhia;

Justificativa: A EFD-Contribuições estão sendo realizadas conforme prazo estabelecido pelo Ente Federativo; As EFD-Contribuições de exercícios passados estão sendo regularizados para entrega futura.

Com relação aos pagamentos efetuados à CAB (GSAN) – decorrente do contrato de PPP não houve discriminação dos valores que corresponderam a investimentos;

Justificativa: Conforme informado no item C.2.1 anteriormente;

No tocante à Gerência de Recursos Humanos, destaca-se que não houve emissão de relatório, uma vez que os documentos solicitados ao setor não foram apresentados em tempo hábil, prejudicando os trabalhos da auditoria interna;

Justificativa: Por causa da Pandemia do Novo Coronavírus a SAEG trabalhou com efetivo reduzido, não somente pela escala de trabalho, mas devidos aos afastamentos, dificultando a realização de certas atividades. Esclarece que os documentos solicitados foram enviados, porém não em tempo para a Auditoria Interna.

Quanto à Gerência de Suprimentos e Licitação, destacou-se que nos contratos de Terceirização de Serviços foi apontada falta de indicação de preposto. Também foi registrada falta de garantia contratual que assegure a execução do objeto contratado;

Justificativa: Este setor já solicita em todos os seus contratos de terceirização de mão-de-obra, a necessidade de garantia contratual e a indicação de preposto por parte da empresa contratada.

Compras realizadas por meio de dispensa de licitação sem obtenção prévia de 03 orçamentos, em desconformidade com o previsto no Manual de Contratação Direta da SAEG;

Justificativa: A SAEG possui ciência da necessidade da realização de orçamentos prévios, conforme manual de contratação da SAEG. Contudo alguns procedimentos necessitaram de urgência uma vez que houve rompimento de adutoras, necessitando de uma soldagem especial para aquele tipo de adutora, para a retomada do abastecimento

Quanto ao almoxarifado, foi constatada diferença em saldo de estoque bem como a falta de inventário físico de estoque.

Justificativa: Conforme argumentado no Item C.3.7.

D.3 AUDITORIA INDEPENDENTE

O sistema de controle patrimonial apresenta valores maiores que o saldo contábil líquido, e a variação não foi justificada pela administração da Companhia.

Justificativa: O setor de Contabilidade e de Almoxarifado estão realizando a contagem física e atualização dos valores de inventário e bens patrimoniais para ajustar tais diferenças.

Os procedimentos de auditoria evidenciaram inconsistências no saldo contábil de Contas a Receber de Cliente sem comparação com os controles internos e financeiros, com divergência de R\$ 1.635.387,00 a menor nos saldos contábeis, não justificado pela administração da Companhia.

Justificativa: esta divergência vem sendo conciliada pelo setor Comercial e Contábil que por sua vez está realizando os devidos ajustes e, que será refletido no resultado do 3o Trimestre de 2021. Tais ajustes serão publicados nas notas explicativas.

Falta de acompanhamento de inventário físico de estoques;

Justificativa: Conforme o justificado no item C.3.7;

Falta de estimativa de vida útil dos bens do imobilizado;

Justificativa: Para atender a este item específico a defesa informa que uma empresa especializada fora contratada para atender de maneira correta este apontamento.

Acréscimo indevido de valores em bens do imobilizado a título de ajuste de avaliação patrimonial;

Justificativa: A reversão dos valores lançados indevidamente serão revertidos em 2021, com a finalidade de regularização das demonstrações contábeis e poderá ser evidenciada no Balanço Patrimonial com as devidas notas explicativas.

Falta de aplicação de políticas e procedimentos relacionados a contratos de concessão;

Justificativa: A SAEG possui um contrato de Parceria Público Privada (PPP) com a empresa Guaratingueta Saneamento desde 2008, cabe ressaltar que o contrato está sendo discutido em processo arbitral e judicial, conforme já exposto anteriormente.

Inconsistências no saldo de fornecedores;

Justificativa: A defesa ressalta ainda que há valores considerados inconsistentes pelo atual fornecedor de serviços CAB – Guaratingueta Saneamento, fornecedor este que possui um contrato de PPP com a Companhia. A referida empresa foi intimada através do ofício 065/2021 a apresentar a relação das notas em aberto para verificação sendo elas do ano de 2016. Foram rejeitadas na ocasião pelo Gestor responsável por fiscalizar, acompanhar e validar a execução do serviço da contratada. Por terem sido rejeitadas não foram lançadas no sistema da Companhia.

Falta de aplicação do CPC para regularização de erros de exercícios anteriores e incorreções na divulgação das demonstrações contábeis.

Justificativa: A regularização foi efetuada conforme orientação da Auditoria Independente, e evidenciadas em notas explicativas publicadas na imprensa oficial.

E.1. TRANSPARÊNCIA

Não foi dado integral cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso IX da Lei das Estatais (divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade).

Justificativa: A SAEG informa que já tomou as devidas providências para atualizar o Portal da Transparência, onde este já se encontra atualizado em cumprimento ao artigo 8º, inciso IX da Lei das Estatais.

E.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento parcial das recomendações do Tribunal de Contas

Justificativa: A defesa alega que os valores lançados como “deemed cost” (ou custo atribuído) foram reavaliados por uma auditoria independente contratada. Ocorre que em 2021 uma outra empresa apontou que o prazo para realização da Reavaliação de Ativos teria vencido em 2015. Desta forma, a reversão dos valores lançados de forma indevida será realizada no exercício de 2021 com a finalidade de regularização das demonstrações

contábeis e poderá ser evidenciada no Balanço Patrimonial com as devidas notas explicativas.

E.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTE

Expedientes diversos noticiando prováveis irregularidades na Companhia.

Justificativa: Tratam-se de procedimentos instaurados pelo Ministério Público, os quais tramitam junto ao Poder Judiciário, que se encontram na fase de conhecimento, informa que em nenhum fora concedida medida liminar requerida pelo autor.

Estes autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para avaliação conclusiva nos termos regimentais (Evento 80.1) , este por sua vez informou que o processo não foi selecionado nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo n.º 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, com a restituição dos autos para prosseguimento.

As contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado encontram-se nesta data na seguinte posição:

-002853/989/19 – IRREGULAR, com publicação no DOE de 15/08/2020, pelo Exmo. Auditor Antonio Carlos dos Santos com Recurso Ordinário Não Provido pela E. Segunda Câmara nos autos do TC-021014.989.20;

-002487/989/18 – IRREGULAR, com publicação no DOE de 16/06/2020, pelo Exmo. Auditor Márcio Martins de Camargo com Recurso Ordinário Não Provido pela E. Segunda Câmara nos autos do TC-017394.989.20 e Embargos de Declaração Indeferido “in limine” publicado no DOE de 07/05/2021.

-002003/989/17 – REGULAR com Ressalva, com publicação no DOE de 28/08/2020, pela Exma. Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes com trânsito em julgado em 21/09/2020.

É o relato necessário.

Decido.

Os presentes autos tratam das contas da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, referentes ao exercício

de 2020, autuados em face do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

Início a análise pela conjuntura vivenciada pelo país, e pelo mundo, no exercício de 2020. Se faz necessário uma contextualização para melhor compreensão, tendo em vista a atipicidade ocorrida em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus. Em especial para empresas públicas e autarquias que são fornecedoras de serviços à população e possuem suas receitas advindas de taxas e valores cobrados diretamente da população.

A pandemia e as medidas profiláticas adotadas afetaram sobremaneira as receitas, não somente do setor privado, como também do setor público. O desemprego e a falta de uma fonte de renda fez subir a inadimplência, e o caráter essencial dos serviços de saneamento básico impediram que estes fossem interrompidos por inadimplência. O que forçou inúmeras empresas a continuar fornecendo seus serviços mesmo para aqueles que não tinham condições de pagar por eles.

Dito isso, passo a analisar o resultado econômico-financeiro da Companhia obtido no exercício em comento. A receita líquida de 2020 (R\$.46.693.802,00) manteve-se praticamente no mesmo patamar de 2019 (R\$.46.906.149,00), os custos operacionais de outra forma sofreram uma redução de 10,52%, o que permitiu que a SAEG obtivesse um Lucro Líquido de R\$.1.995.797,00, o que representa um resultado positivo de 3,73% no exercício, em contraste aos resultados negativos obtidos nos dois exercícios imediatamente anteriores.

Os índices de liquidez continuam em patamares insuficientes, apresentando uma pequena piora no exercício. Porém, houve uma redução da dívida da Companhia corroborando o alegado de que se utilizou de suas disponibilidades para quitação de débitos com fornecedores e impostos.

Passando à análise operacional, a Companhia executou no exercício atividades que se coadunam com os objetivos para os quais foi fundada, ainda que de forma insuficiente no quesito de tratamento de esgoto, que mostrou-se inalterada ao longo dos últimos exercícios, estagnada no percentual de 29% da população atendida.

Entendo também que assiste razão à Companhia sobre a qualificação acadêmica e a experiência de seus Diretores. A defesa demonstrou que a formação de Engenheiro Mecânico e bacharel em Ciência da Computação, com pós-graduação em Controladoria e Finanças são de fato compatíveis com

as funções exercidas, e que a experiência profissional agrega aos cargos ocupados.

Acolho os argumentos da defesa no que se refere ao atraso nos pagamentos de algumas parcelas de encargos sociais, e que também gerou quebra da ordem cronológica. A edição das portarias do Ministério da Economia possibilitaram esse atraso, contudo alerta para que se evite atrasos futuros para que a cobrança de multas não venha a assoberbar o erário público.

Relativamente à contratação direta de empresa pública CODESG, não há que se falar em irregularidade, uma vez que não houve a efetiva contratação. Como informado pelo relatório de inspeção e corroborado pela defesa, a contratação da CODESG visava o tratamento de esgoto, este que é objeto de contrato de Parceria Público Privada, com a empresa Guaratinguetá Saneamento. Esta por sua vez impetrou Mandado de Segurança, garantindo que continuasse a ser a executora dos serviços. A mera intenção da contratação direta ou sua tentativa não se consumam em irregularidade.

A inconsistência apontada no Quadro de Pessoal foi devidamente explicada pela Companhia, porém não justificada. A existência de empregados públicos contratados acima do quantitativo de vagas existentes é situação irregular que necessita de saneamento. Assim sendo determino que a Origem engendre esforços no sentido de regularizar a situação.

Nesta mesma linha é de entendimento desta Casa que não são admissíveis as contratações para cargos em comissão de profissionais com formação acadêmica incompatíveis com a complexidade do cargo. Como já decidido de forma reiterada por esta Corte de Contas e positivado no Comunicado SDG 32/2015[1]. Determino, portanto, que a Origem promova providências concretas destinadas a regularizar este questionamento.

Ainda no que diz respeito à gestão de pessoal, a defesa não foi exitosa em rebater os apontamentos da fiscalização. O fato do serviço público ser essencial e a companhia estar com quadro de pessoal enxuto pode explicar de forma geral a necessidade da utilização das horas extras, porém na análise *in loco* a justificativa deve estar clara para cada situação, denotando sua real necessidade de forma pontual. Assim sendo a Origem deve proceder a justificar de maneira mais pormenorizada as situações que requeiram horário extraordinário.

Um apontamento que tem sido recorrente nas contas da SAEG refere-se à divergência do saldo de bens patrimoniais e inventário, entre o apurado fisicamente e o registrado pela contabilidade. Inclusive esta já foi razão

para o julgo de irregularidade de exercícios anteriores. Porém, no caso concreto, a Origem demonstrou que está empenhando esforços no sentido de corrigir a falha, com a utilização de sistema computacional e a contratação de empresa especializada, com correções para o exercício de 2021. Assim sendo determino que a fiscalização verifique as medidas anunciadas e seus resultados em inspeções vindouras.

Determino, por fim, que a fiscalização verifique as medidas anunciadas quanto às ações do Controle Interno sobre as despesas de adiantamento.

À vista dos dados constantes da instrução dos autos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais de 2020 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, com amparo no art. 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações e determinações mencionadas nesta decisão.

Quito os responsáveis nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

- a) Aguardar Prazo Recursal;
- b) Certificar o trânsito em julgado

Após ao arquivo.

CA, 11 de maio de 2021.

JOSUE ROMERO
AUDITOR

[1] (...)8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

PROCESSO:	TC-00004367.989.20-9
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG ▪ ADVOGADO: HAILTON RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB/SP 233.885) / WALDOMIRO MAY JUNIOR (OAB/SP 328.832)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ LUCIANO NUCCI PASSONI – Diretor Presidente - Período : 01.01.2020 a 10.05.2020 e, 31.05.2020 a 12.07.2020. ▪ ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS - Substituto - Período : 11.05.2020 a 30.05.2020 ▪ MIGUEL SAMPAIO JUNIOR – Diretor Presidente - Período : 13.07.2020 a 31.12.2020
EXERCÍCIO:	2020
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UR-03 - Unidade Regional de Campinas

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais de 2020 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, com amparo no art. 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações e determinações mencionadas nesta decisão, dando quitação aos responsáveis nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-YAY9-31G1-6U0C-521F